

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000044/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002161/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.107818/2022-22
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EUNAPOLIS E DOS MUNICIPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRALIA, CNPJ n. 13.652.144/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRALIA E BELMONTE, CNPJ n. 07.317.135/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a presente Convenção a todos os empregados no comércio de bens em geral, e de serviços estabelecidos nos municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia, que compõe a base territorial dos convencionados, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos, com abrangência territorial em Porto Seguro/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os **Pisos Salariais** a serem praticados pelas empresas representadas pelo **SINDESCOBRIMENTO**, nas áreas abrangidas pelo **SINCOM**, vigorarão pelo período de vigência desta Convenção, conforme a tabela abaixo:

GRUPOFUNÇÕES

CONTRATO DE	ACIMA DE 90
EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS PISO	DIAS PISO
DIAS). PISO SALARIAL	SALARIAL R\$
R\$	

I	Office Boy, faxineiros, zelador, copeiro, embalador ou empacotador auxiliar de depósito, carregador, descarregador e entregadores em bicicleta.	R\$ 1.245,00	R\$ 1.264,00
II	Vendedor, atendente de balcão, escriturário, auxiliar de escritório em geral, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, vigia, repositor de mercadoria, recepcionista e secretaria, telefonista, vitrinista, cobrador, conferente de depósito, balconista de crediário e demais funções diferenciadas do grupo I.	R\$ 1.264,00	R\$1.298,00
III	Operador de empilhadeira automotriz.	R\$1.254,00	R\$1.312,00
IV	Padeiro, confeitoiro e açougueiro.	R\$ 1.254,00	R\$ 1.375,00
V	Encarregados em Geral: loja, escritório, administração e depósito.	R\$ 1.366,00	R\$ 1.475,00
VI	Motocicletas (Para qualquer Cilindrada)	R\$ 1.264,00	R\$1.302,00
	Motorista de veículos leves com carga até 1000 kg.	R\$ 1.626,00	R\$ 1.733,00
	Motorista de veículos médio com carga de 1001 a 8.000 kg	R\$ 1.882,00	R\$ 1.986,00
	Motorista de veículos pesados com carga acima de 8001 kg.	R\$ 2.058,00	R\$ 2.168,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os **Pisos Salariais** acima não serão indexados aos reajustes do **Salário Mínimo**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- A partir de **01 de Janeiro de 2022**, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, no percentual de **8,66% (oito vírgula sessenta seis por cento)** para os que percebem acima do **Piso Salariais dos grupos I, II, III, IV, V e VI**.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRIÊNIO

O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, hora extra, repouso remunerado e quebra de caixa, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não cumulativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aqueles que recebem apenas a comissão, o percentual de 4% (quatro por cento) será aplicado sobre à média das comissões, acrescidas de horas extras, repouso semanal remunerado e os adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados é garantido, a partir de **01 de Janeiro de 2022** o Piso Salarial de:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS)	APÓS A EXPERIÊNCIA DE 90 DIAS
--	--------------------------------------

R\$ 1.264,00

R\$ 1.298,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O

pagamento de férias, 13º salário, salário-maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras serão calculados pela média das comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na CTPS do empregado deverá conter anotações dos salários e das comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual de comissão será igual para ambos os sexos na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedada a compensação das horas excedentes/extras aos empregados que é remunerado exclusivamente à base de comissões puro.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que adotar o sistema de pagamento com base nas comissões auferidas provenientes das vendas de seus empregados deverá permitir aos mesmos, o acesso sobre suas vendas efetivamente realizadas, no caso haja divergência no montante.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE

As empresas abrangida pela presente Convenção Coletiva efetuarão o pagamento do **Piso Salarial e demais remunerações** de seus empregados **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação das parcelas pagas e descontos.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO

O repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados **(RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso)** e não integra o piso salarial.

-

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

– Fica o empregador na obrigação de observar que o desconto máximo em folha será de 30% da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado. O desconto pode chegar a 50%, quando se tratar de questão inadiável de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o desconto no salário do empregado, dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas, ou danificadas. Salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Empregados, comissionados ou não, jamais poderão ser responsáveis pelo inadimplemento dos clientes, nas vendas efetuada a vista/prazo, nem pela devolução de cheques sem fundos, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas às normas internas da empresa, devidamente científicas por escrito ao empregado.

-

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa e/ou seus substitutos, o empregador pagará, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, um **adicional de 19% (dezenove por cento)** sobre **Salário Mínimo**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONFERÊNCIA – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa ficarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem e participarem da conferência do numerário no final do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ISENÇÃO – A empresa que **optar** por isentar o (s) funcionário (s) lotado(s) na função de caixas e substituto de caixas do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isento do pagamento da quebra de caixa previsto nesta cláusula, Salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, LICENÇA MATERNIDADE E

REMUNERADA

O pagamento das parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e licença remunerada por motivo de doença dos empregados, serão calculados pela média da remuneração auferida nos 06 (seis) últimos meses; para os empregados comissionistas e para os demais empregados que receberem triênio, quebra de caixa, horas extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. No Caso da media não alcançar o salário-base este prevalecerá para fins de cálculo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor de cada hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com adicional em percentual de 20% (Vinte por cento) sob o valor da hora normal, extraída esta, do piso salarial do empregado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas **Insalubres e Perigosas**, conforme estabelecidos na forma da legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata desta matéria. Conforme disposto No art. 192 e 193 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores oferecerão aos empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, um em cada início de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados na atividade em motocicleta o adicional de Periculosidade, conforme a Lei nº 12.997 e estabelecido na NR 16.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores se obrigam a solicitar aos seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação deverá ser feita em duas vias, onde conterà o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – na hipótese do não cumprimento do quanto estipulado no caput desta cláusula, o empregador se obriga a pagar o salário-família, independente da restituição do INSS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO

Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores, quando na execução de tarefas em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais ou recibos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS VALES TRANSPORTES

Os empregados, que utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale-transporte, terão direito a receber a cota de 04 (quatro) por dia útil, a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, ou seja, para aquele que almoçam em suas residências, descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica dispensada desta obrigação, a empresa que oferecer outro meio de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empresa que disponibilizar de espaço físico para a realização das refeições, será obrigatório somente o fornecimento de 02 (dois) vales-transporte por dia útil. Ressaltando que esses funcionários só poderão permanecer na empresa, durante o tempo necessário para suas refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica assegurado a todos os empregados do comércio varejista de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, sem ônus para os mesmos, pelo qual, as empresas contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 12,10** (doze reais dez centavos) por empregado, ficando pactuado que as Coberturas Mínimas e respectivas Capitais Seguradas, serão as seguintes:

<u>GARANTIAS</u>	<u>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</u>
Morte (100%)	R\$ 11.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 11.000,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA)	
Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.	R\$ 1.500,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (15%)	
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)	
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Perm Total em decorrência de Doença.	R\$ 11.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	
Auxílio Especial por Acidente (AEPA)	
Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,00%)	R\$ 300,00

Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de :

- a) Bichos peçonhentos;
- b) Choques elétricos;
- c) Prensamento de Membros;
- d) Projeção de materiais sobre partes do corpo;
- e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis;
- f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível.

Franquia: 15 (quinze) dias

Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma.

Importante: Esta cobertura não prevê reintegração. (3%)

Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação

Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 cada uma.

R\$ 300,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (3,00%)

Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)

R\$ 250,00

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2,50%)

Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (30%)

R\$ 3.300,00

Morte - Inclusão Automática de Filhos

Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, **exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.**

R\$ 3.300,00

Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. (30%)

Invalidez Permanente Total por Doença Congênita de Filhos

Antecipação ao Segurado titular do pagamento da indenização relativa a garantia de morte de filhos, em caso de Invalidez Permanente Total consequente a doença congênita, quando esta for constatada nos primeiros 6 (seis) meses de vida do filho Segurado. (15%)

R\$ 1.650,00

Diárias de Internação Hospitalar (DIH)

Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 25,00 cada uma.

Franquia: 01 dia.

R\$ 750,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (7,50%)

Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)

Decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma.

Franquia: 01 dia.

R\$ 750,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (7,50%)

Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)

Limite de Diárias: 16 diárias no valor de R\$ 40,00 cada uma.

Franquia: 15 dias.

R\$ 640,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (6,40%)

Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente (DIT – Cesta)

Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma.

Franquia: 15 dias.

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (6,21%)

R\$ 621,00

Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

R\$ 2.750,00

Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda.

Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em

R\$ 4.000,00

forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para **prestar o atendimento** conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. **Plano Familiar – Padrão STANDARD.**

Cesta Natalidade Kit Mãe e Bebê– Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 90 (noventa) dias após o parto.

SIM

Assistência Psicológica, Social e Nutricional - Sem limite de utilização e monetário. A prestação de serviço será através do 0800.

CONTRATADO

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h as 18hs, excluindo sábados, domingos e feriados.

Plataforma de Descontos

CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas deverá apresentar cópia da Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma o empregador poderá contratar Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com apólice inferior aos itens e valores constantes da tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente à época da infração, por empregado atingido, sem prejuízo da multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO– As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros seja qual ele for.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMÍLIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMÍLIA – As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/02/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizadas no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/02/2022**, o valor **total de R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO– Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO– Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO– Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES E TRABALHADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	4X	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER UTILIZADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	4X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO. SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
------------	-----------------------	-------------

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 2.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO	SIM	

PELAS
ENTIDADES

DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM
DOMICÍLIO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES

Resta convencionada entre os sindicatos convenientes que as empresas do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por medida de **segurança jurídica**, deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01 (um ano) de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDESCOBRIMENTO AO PREPOSTO DA EMPRESA DURANTE A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – Fica desde já pactuado entre os Sindicatos convenientes, que o **SINDESCOBRIMENTO**, assistirá o preposto das empresas durante a homologação dos TRCTs pelo Sindicato representativo da categoria obreira comerciária. Fica também o sindicato obreiro obrigado a remeter ao sindicato patronal agendamentos para homologação com antecedência mínima de 24 horas, podendo o acompanhamento patronal ocorrer de forma presencial ou mediante contato com a empresa desde que, neste ultimo caso, seja informado imediatamente ao sindicato obreiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESSALVAS – Fica pactuado que quando houver controvérsias quanto aos valores ou parcelas recebidas no TRCT, será homologado com ressalvas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÕES - As empresas se obrigam ao pagamento e homologações da rescisão contratual dos seus ex-empregados dentro do prazo de **10 (dez) dias**, tanto para o aviso prévio trabalhado quanto para o aviso prévio indenizado. Em caso de descumprimento, a empresa incorrerá no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá constar obrigatoriamente no verso do termo de rescisão o rol das comissões, triênio, horas extras, repouso remunerado e os adicionais de insalubridades, periculosidade e noturno, e para tanto, será apurado a media dos 06 (seis) últimos meses, como base de cálculo para fins rescisórios e facilitar a conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato homologatório do TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** - Termo de rescisão de contrato de trabalho, e o termo homologação em 05 (cinco) vias;
- b)** - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- c)** - Extrato do FGTS fornecido pela CEF atualizado;
- d)** - Comprovante do pagamento da multa do FGTS e o demonstrativo da multa do FGTS;
- e)** - Chave de Identificação;
- f)** - Formulário de requerimento do seguro-desemprego;
- g)** - Atestado de saúde demissional (ASO) em 02 (duas vias);
- h)** - Comprovante do aviso prévio em 02 (duas vias)
- i)** - Livro de registro de empregado ou ficha;
- j)** - Pagamento da rescisão em espécie, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), cheque nominal ou ordem de pagamento no banco postal nas agência do Correio;
- k)** - Em caso de depósito, a empresa deverá trazer o comprovante no ato da homologação, e o ex-empregado apresentar o extrato bancário com o valor creditado e disponibilizado.
- l)** - Xérox das guias de recolhimentos que comprovem a regularidade Sindical, Patronal e Laboral ou Certidão de Quitação emitida pelos sindicatos.
- m)** - Carta de referência (opcional)

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do parágrafo quinto desta cláusula, impossibilitará a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para receber a assistência no ato homologatório tanto empresa quanto ex-empregado deverá estar em dia com suas contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso contrário, será devido o pagamento de uma taxa equivalente ao valor mínimo da contribuição sindical, patronal e laboral.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que comprovarem a adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva, **previsto na Cláusula Quadragésima segunda**, estão isentas do pagamento da taxa prevista no parágrafo oitavo, ficando desde já acordado que findada a homologação o Sindicato Laboral emitirá a devida Certidão de Quitação a ser entregue à empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será conforme a lei 12.506/11, para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à mesma empresa, e, sendo despedido sem justa causa, lhe será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio seja de 30 dias, e que os acréscimos proporcionais determinados na Lei 12.506/2011, serão indenizados e não laborados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma cópia do aviso prévio, onde deverá especificar se o aviso será indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período do cumprimento de aviso prévio, o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração recebida nos 06 (seis) últimos meses.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

As empresas que estão obrigadas a atender os termos da Lei nº 11.180/2005 (Jovem Aprendiz) deverão remunerar o jovem aprendiz do comércio com base no piso salarial da categoria profissional dos comerciários e seu cálculo será realizado por hora trabalhada. Por ocasião da data-base da categoria profissional do comércio (01º de Janeiro), o salário do jovem aprendiz também deverá ser reajustado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO

Em entendimento da lei de nº 8.213/91, que tratam da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, no qual as empresas com 100 ou mais empregadas esta obrigada a preencher de **dois a cinco por cento** dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência física, na seguinte proporção.

- até **200** funcionários.....2%
- de **201 a 500** funcionários.....3%
- de **501 a 1000** funcionários.....4%
- de **1001** em diante funcionários.....5%

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através das anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Salvo nos casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio, no caso de obter comprovadamente outro emprego antes do seu termino recebendo em tal hipótese somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de obtenção de novo emprego, o empregado deverá apresentar declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo novo empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO

A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmo, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá à empresa remunerar o empregado com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CCT – Para as empresas que optarem em aderir ao Programa Especial de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula Quadragésima segunda, quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno ou compensar com folgas, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FUNÇÕES

Os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho, salvo prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando progressão na carreira profissional, fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento de mudança de função, nas atividades internas ou externas da empresa. Nessa hipótese, o empregador fica obrigado a custear todo o treinamento, com prazo de 90 dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto, deverá ser efetivado na nova função para a qual foi treinado com as devidas anotações na sua CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso da não adaptação do empregado na nova função, na avaliação do empregador, ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO ASSOCIADO DO SINDESCOBRIMENTO

O Programa de Benefício instituído nesta convenção, é destinado exclusivamente as empresas associadas e com certificado do SINDESCOBRIMENTO, regendo-se pelos seguintes termos:

- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Compensação de jornada, nos moldes pactuados na presente cláusula, inclusive as horas extras dos Cursos, reunião e balanço;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de Domingo, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de feriado, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Acesso aos serviços dos SESC;
- Consultoria na área Jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas que quiserem optar pelo Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2022 deverão requerer à Entidade Sindica Patronal, apresentando para tanto a documentação necessária, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

- b)** Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP;
- c)** Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais, previstas na Convenção Coletiva 2022, dentre elas, Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial;
- d)** Pagamento da taxa de emissão do certificado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser recolhido diretamente na tesouraria do sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Patronal fornecerá ao sindicato laboral as informações necessárias para fins de **FISCALIZAÇÃO** de cumprimento dos termos desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento a qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas sujeitas ao cumprimento das normas coletivas gerais, que não estão dentro do referido programa.

PARÁGRAFO QUINTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente terá validade mediante a assinatura do Sindicato Patronal, até a Data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixá-lo em local visível, em seu estabelecimento comercial, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio e serviços de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália abrangida por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo as constantes nas cláusulas referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também nos domingos e feriados permitidos, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais e aos outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 12.790/13 e obedecidas às formalidades legais, que as empresas que forem aderentes ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva, poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excedam a jornada, quando da elaboração de balanços e reuniões, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

- a)** Considerando o limite legal de 08 (oito) horas diárias, as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima horas trabalhadas até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais.
- b)** Obedecido ao limite previsto na alínea anterior, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora), será feita obrigatoriamente até o mês subsequente ao laborado. Caso não aja compensação das horas extraordinárias no mês subsequente ao laborado, deverão as mesmas serem

remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado antes das compensações devidas, as horas extras deverão ser pagas na rescisão.

c) Considerando que a alta temporada compreende os meses de Janeiro e Fevereiro de 2022, as horas extras laboradas neste período poderão ser compensadas nos **meses de março, abril e maio do ano de 2022**. Através do acordo de compensação individual ou coletivo, com seus empregados, e as horas extras não compensadas, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO – A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmo, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

a) – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO NONO – DO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO FACULTATIVO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão funcionar em horário especial facultativo das **08h00min às 18h00min** nos **sábados** que antecedem às datas comemorativas ao **Dia das Mães, Dia dos namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER E LOJAS DA PASSARELA – A Jornada de Trabalho para o empregado comerciário que labora em empresas estabelecidas nos Shoppings Centers e lojas da passarela em Porto Seguro e seus Distritos e Santa Cruz Cabralia permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme Lei nº 12.790/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS - Considerando as características do comércio, situado na região abrangida por essa convenção, fica convencionado abertura dos estabelecimentos comerciais nos dias de domingo, nos meses de **janeiro, fevereiro, julho, outubro e dezembro** do ano de 2022.

a) As empresas que funcionarem, nestes dias, deverão pagar a seus empregados que laborarem, uma bonificação de **R\$58,00 (cinquenta e oito reais)** a ser paga em espécie, ao termino da jornada, mediante recibo individualizado, além de uma folga compensatória na semana subsequente, salvo as empresas abrangidas pelo parágrafo décimo desta cláusula, que poderão funcionar em todos os dias de domingo, observada o disposto na sumula 146 do TST.

b) Obrigam-se as empresas, em tais casos, a fornecer aos empregados escalados, gratuitamente, vales transportes necessários. Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de **06 (seis) horas**. Ficando vedada a realização de horas extra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS - As empresas do Município de Porto Seguro e Sta Cruz Cabralia, inclusive **SHOPPING CENTER E LOJAS DA PASSARELA**, abrangidas por esta Convenção, se comprometem a não funcionar os seus estabelecimentos, sob pena de pagamento de multa, prevista nesta Convenção Coletiva nos seguintes dias:

01 de janeiro, 25 de dezembro, 01 de maio, sexta-feira da paixão, 07 Setembro.

a) - Fica facultado às empresas, se assim desejarem, funcionar nos demais dias de feriados e santificados, obrigando-se em tais casos a fornecer aos empregados escalados, gratuitamente, vales transportes necessários. Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de **06 (seis) horas**, vedada a sua compensação e a realização de horas extras.

b) - A empresa que assim preferir, a cada feriado trabalhado de acordo com o paragrafo decimo segundo da presente cláusula, o empregado receberá por este dia uma bonificação no valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**, pago em espécie ao término da jornada, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO PAGAMENTO DO 13º SALARIO – Fica facultado às empresas, se assim desejarem, efetuarem o pagamento do 13º salário, em parcela única, que deverá ser paga até 10 de dezembro do ano em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DO HORÁRIO ESPECIAL DO PERÍODO NATALINO – No período entre os dias **15 a 24 de Dezembro de 2022** as empresas optantes pelo Programa de Benefícios poderão funcionar em horário especial, nos dias 15 a 16/12/2022 (quinta a sexta-feira), das 09:00 às 21:00 horas; dia 17/12/2022 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas; dia 18/12/2022 (domingo), das 09:00 às 14:00 horas; dias 19 a 23/12/2022 (segunda a sexta-feira), das 09:00 às 21:00 horas e dia 24/12/2022 (sábado), das 09:00 às 14:00 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DA COMPENSAÇÃO – Para as empresas optantes pelo Programa de Benefícios, as horas acrescidas à jornada normal de trabalho em virtude do Horário Especial do Período Natalino previsto no Parágrafo Décimo Segundo serão compensadas da seguinte forma: dia **20/02/2023** (segunda) **fechado**, dia **21/02/2023** (terça feira) **fechado**, **22/02/2023** (quarta-feira de cinza), **fechado** das 08:00 às 12:00 horas; dia **06/04/2023** (quinta-feira santa), **fechado das 14:00 às 18:00 horas**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO ACESSO AO SESC – Os titulares das empresas associadas ao SINDESCOBRIMENTO, terão acesso aos serviços do SESC nos termos do convênio firmado entre ambos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – DA CONSULTORIA DO SINDESCOBRIMENTO – As empresas que optarem pelo programa de benefícios previsto na presente cláusula receberam gratuitamente a título de consultoria na área jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento, para esclarecimentos sobre a aplicabilidade da norma coletiva.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO COMISSIONADO OU NÃO

Somente se efetivará a transferência do Empregado, de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou de mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, **exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência** e nas hipóteses de **pedido de demissão** ou **demissão por justa causa**, nos seguintes termos:

A – AO PRÉ-APOSENTADO – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria.

B – ACIDENTE DE TRABALHO – Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio-doença acidentário, quando a Previdência Social declará-lo aptos para retornar ao serviço.

C – GRAVIDEZ – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

D – FÉRIAS – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviço, prestado na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo com referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias.

E - AUXILIO DOENÇA – É assegurada ao empregado, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ATESTADO MÉDICO – Quando o empregado apresentar atestado médico, que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro, filhos, pais e os avós, (desde que, este último seja declarado economicamente dependente)**, à consulta médica, no período de duração, desde que com previa comunicação ao empregador, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, justificando a falta com atestado de comparecimento à consulta. Deste que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho. Salvo, os casos de caráter emergencial e internamento, justificando a falta com apresentação do atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão, o direito ao benefício à estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 de dezembro a 31 de dezembro**, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à **Data Base** da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Será comemorado o dia do comerciário na **TERCEIRA SEGUNDA FEIRA DO MÊS DE AGOSTO**, e neste dia não haverá expediente para o comerciário e não haverá desconto na remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará em multa conforme cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS RESCISÕES – Resta convencionada entre os sindicatos convenientes que as empresas do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por medida de **segurança jurídica**, deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01 (um ano) de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comércio permanece de 44 (quarenta e quatro horas), semanais, ou seja, 8h (oito horas) diárias e aos sábados 4h (quatro horas), conforme Lei nº 12.790/13, obedecendo às exigências e formalidades conforme abaixo descrito:

- 1)** Manifestação por escrito do empregado através de instrumento individual ou em grupo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquele a ser suprimida.
- 2)** As horas acrescidas a mais da semana, não serão objeto de compensação.
- 3)** Durante a jornada de trabalho o empregador deverá observar o período máximo 02 (duas) horas, para intervalo e descanso do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VEDADAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica vedado o labor aos domingos e feriados nas empresas de abrangidas por esta convecção, salvo no caso que as empresas optar pela adesão ao programa de benefícios previsto na cláusula quadragésima segunda.

PARÁGRAFO SEGURO – DO CARTÃO DE PONTO – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vetado ao empregador, retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados, a tais meios de controle de jornada, antes que o funcionário, efetivamente, encerre suas atividades na empresa, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A empresa fornecerá lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a uma hora, ocasião em que terá de conceder também a partir da primeira, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado aos empregados o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário até:

- a)** - 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b)** - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c)** - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;
- d)** - 01 (um) dia, para o fim de alistamento eleitoral;
- e)** - 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f)** - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento: do conjugue/companheiro, ascendente descendente de 1º grau ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- g)** - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.
- h)** - Ao estudante decorrente do comparecimento a teste, prova ou exame vestibular prestado em estabelecimentos oficiais ou reconhecido pelo **MEC**, Enem e concurso público, desde que se cientificando o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o empregado com a obrigação de comprovar posteriormente através do atestado de comparecimento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente á data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando garantir condições satisfatórias de trabalho, os empregadores deverão manter a disposição dos empregados sanitários e água potável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa promoverá a adaptação das condições de trabalho, realizando a análise ergonômica do trabalho, devendo ser abordada, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR 17, além dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em observação as normas regulamentais vigentes.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los na quota mínima de 02 (dois) ao ano, e exigindo o uso de determinado tipo de sapato, também o fornecerá sem ônus para os empregados. Será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Institui-se a assistência Jurídica, em favor do empregado que exerça a função de vigilante, vigia ou guarda noturno, quando no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem, no recinto da empresa, atos que o levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS

Os empregadores reconhecem a necessidade dos dirigentes sindicais divulgarem as atividades da entidade, e, para tanto, autorizam, desde logo, que afixe folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores no quadro de avisos das empresas, destinados a comunicação aos empregados, desde quando não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados. Fica convencionado ainda, que as manifestações ou assembleias promovidas pela entidade profissional não poderá, sobre nenhuma hipótese, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem mesmo, interromper as atividades da empresa, ressalvando o direito de greve.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa que conter em seus quadros Empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão um para participação de encontros sindicais, congresso ou curso de capacitação, desde que solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que também não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU)

A Contribuição Sindical está prevista nos art., 578 a 591, da CLT. Possui natureza tributária e é recolhido **pelos empregadores no mês de JANEIRO e pelos empregados no mês de ABRIL de cada ano**. Tal Contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos Sindicatos, Federação e Confederação, e a Conta Especial Empregado e Salários, administrada pelo (MTE). O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial empregado e salário integram os recursos do Fundo de amparo ao Trabalhador (FAT). Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, legislação pertinente artigos 583 a 589 da CLT. Competência do MTE art. 578 e 610 da CLT. A Entidade Sindical representante da categoria obreira dos comerciários em Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia, publicará Edital Convocando os membros da categoria comerciária destas cidades, para que, em **Assembleia Geral Extraordinária específica**, aprovem prévia e expressamente, o **desconto em Folha de Pagamento, do mês de março**, de valor equivalente a **01 (um) dia de remuneração**, a título de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores os valores previstos no *caput* após serem devidamente notificadas pela entidade sindical laboral, que o fará diretamente ao Sindicato Patronal, que tomará as providências para que as empresas tomem as providências necessárias para o desconto e o repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em Folha de Pagamento de seus empregados associados, o percentual de 2%, (dois por cento), do Piso Salarial vigente, a título de Contribuição Associativa, em conformidade com as seguintes condições:

- 1) Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinado pelo empregado;
- 2) Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados pelo sindicato da categoria.
- 3) Se o repasse for feito através de crédito bancário, será através de indicação do sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa comprovará os recolhimentos alusivos aos descontos em folha de pagamento, dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo sindicato laboral. Após os 10 (dez) dias e, inexistindo comprovação do recolhimento da mensalidade sindical, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrado multa e juros de mora bancários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

- Conforme referendo da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **01/12/2021**, com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição assistencial negocial. O direito de oposição pelo empregado ficou resguardado e foi exercido na Assembleia Geral Extraordinária, ficando aprovado o prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo. A oposição deverá ser feita por escrito, em formulário fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes, preenchido de próprio punho e entregue pelo oponente, munido de documento de identificação. Caso o mesmo prefira encaminhar sua oposição via Correio, esta deverá ser feita através de AR e com assinatura com firma reconhecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – QUANTIDADE DE PARCELAS – A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos meses janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PORCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial devida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, será nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ 1.200,00 a porcentagem será de **1,00% (um por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;
- b) Para quem ganha de R\$ 1.200,01 até R\$ 1.700,00 a porcentagem será **1,25% (um e vinte cinco por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;
- c) Para quem ganha a partir R\$ 1.700,01 a porcentagem será **2,5% (dois cinco por cento)** sobre salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente obrigatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica federal, nas casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal, com base na **alínea “e” do Art. 513 da CLT** e acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta convenção, passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal:

- a) De 6% (seis por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de abril 2022, em até 02 (duas) parcelas, com vencimento 10/05/2022 e 10/09/2022, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO;

b) No entanto será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor mínimo a ser recolhido, tenha ou não a empresa, empregados no mês de referência (abril/2022), ou empresas que forem abertas durante a vigência desta convenção;

c) Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelas empresas através dos dados enviados pelas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Porto Seguro e Sta Cruz Cabrália, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

A contribuição associativa patronal, com base na alínea “e” do Art. 548 da CLT, acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta Convenção, passará a ter o seguinte escalonamento:

a) - De 3% (três por cento) do salário-mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);

b) - De 7% (Sete por cento) do salário-mínimo para as Microempresas (ME);

c) - De 10% (Dez por cento) do salário-mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);

d) - De 15% (Quinze por cento) do salário-mínimo para as empresas Normais (NO).

PARÁGRAFO ÚNICO – A MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa Patronal, com base na alínea “b” do art. 548 da CLT, acolhida em assembleia preparatória e referendada nesta convenção passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo SINDESCOBRIMENTO, exigível em parcela única com vencimento em 20.11.2022, com guias fornecidas pelo mesmo:

- a) De 3% (três por cento) do salário-mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) - De 7% (Sete por cento) do salário-mínimo para as Microempresas (ME);
- c) - De 10% (Dez por cento) do salário-mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- d) - De 15% (Quinze por cento) do salário-mínimo para as empresas Normais (NO).

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelas empresas através dos dados enviados pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Porto Seguro e Sta Cruz Cabrália, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da **Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 e parágrafos, todos da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Seguro/BA, 04 de Janeiro de 2022.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONQUISTAS / AUMENTOS COMPENSÁVEIS

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após 01/01/2022, (Data Base), excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESTITUIÇÕES SALARIAIS – Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTAS

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo assinado o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

PARÁGRAFO QUARTO – Cometidas por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra;

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO

As empresas que na vigência desta convenção, tenham optado pelo programa de benefício, ao termino desta, caso ainda não tenha sido fechada nova convenção coletiva poderão recorrer às entidades sindicais signatárias, solicitando a prorrogação do seu **Certificado de Adesão ao programa de benefício**, até a data do fechamento do novo Instrumento Coletivo de Trabalho, quando então será emitido um novo certificado, mediante solicitação de renovação dentro das regras do Instrumento atual, permanecendo as condições para as demais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

Os dispositivos, ora estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EUNAPOLIS E DOS MUNICIPIOS DE PORTO
SEGURO E SANTA CRUZ CABRALIA

ANTONIO CHAVES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRALIA E
BELMONTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.